

**PARECER TÉCNICO**  
**(Divergência ao valor do crédito e classe)**

**Recuperação Judicial de TENCEL ENGENHARIA EIRELI**  
**Processo nº 5248381-42.2022.8.09.0011**

Parecer nº: **76-2022**

Credor postulante: **WINNER CONFECÇÕES LTDA - EPP**

Tipo: **Divergência ao valor do crédito e classe**

### **1. Informações preliminares**

A empresa recuperanda listou WINNER CONFECÇÕES LTDA - EPP como credor da quantia de R\$ 112.632,18 (cento e doze mil, seiscentos e trinta e dois reais e centavos), na classe quirografária.

A 1ª relação de credores (art. 58, §1º, II, da Lei 11.101/2005) foi publicada em 22/06/2021, no DJE-TJGO nº 3495, Seção III, páginas 89 a 101.

O credor postulante apresentou divergência intempestiva perante este Administrador Judicial, na data de 11/07/2022, alegando ser credor de quantia superior à declarada pela devedora, uma vez que, segundo entende, a recuperanda não incluiu todas as notas fiscais pendentes de pagamento, não atualizou o crédito. Informou ainda que se enquadra na condição de microempresa, e desta forma, seu crédito deverá figurar na classe IV, qual seja, a de microempresa, e pugnou pela retificação do crédito e sua classificação.

Com o requerimento da divergência foram apresentadas as cópias das notas fiscais firmadas entre as partes e boletos com respectivos vencimentos, e documentos que atestam sua condição de microempresa.

## 2. Fundamentação técnica

A divergência será totalmente acolhida, conforme será demonstrado a seguir.

### a. Sobre o valor do crédito

Examinando os documentos apresentados pelo credor postulante, verifica-se que a recuperanda de fato não incluiu, no crédito listado na 1ª relação de credores, a totalidade das faturas emitidas pelo credor, decorrentes das transações realizadas anteriormente à data de 28/8/2015 – data do ajuizamento da ação de Recuperação Judicial, entretanto, sem atualização.

No Quadro abaixo demonstra-se as notas fiscais sujeitas à recuperação judicial:

NOTA FISCAL	EMIÇÃO	PARCELA	VENCIMENTO	VALOR
12.398	04/11/2021	1/3	04/12/2021	R\$ 1.452,83
12.398	04/11/2021	2/3	03/01/2022	R\$ 1.452,83
12.398	04/11/2021	3/3	02/02/2022	R\$ 1.452,84
12.399	04/11/2021	1/3	04/12/2021	R\$ 797,33
12.399	04/11/2021	2/3	03/01/2022	R\$ 797,33
12.399	04/11/2021	3/3	02/02/2022	R\$ 797,34
12.595	10/01/2022	1/3	09/02/2022	R\$ 15.288,00
12.595	10/01/2022	2/3	11/03/2022	R\$ 15.288,00
12.595	10/01/2022	3/3	10/04/2022	R\$ 15.288,00
12.476	22/11/2021	3/4	30/01/2022	R\$ 1.818,00
12.476	22/11/2021	4/4	28/02/2022	R\$ 1.818,00
12.482	23/11/2021	2/2	22/01/2022	R\$ 2.499,20
12.778	07/03/2022	1/3	06/04/2022	R\$ 2.120,33
12.778	07/03/2022	2/3	06/05/2022	R\$ 2.120,33
12.778	07/03/2022	3/3	05/06/2022	R\$ 2.120,33
12.344	14/10/2021	3/3	12/01/2022	R\$ 10.386,14
12.563	29/12/2021	1/3	28/01/2022	R\$ 15.936,17
12.563	29/12/2021	2/3	27/02/2022	R\$ 15.936,17
12.563	29/12/2021	3/3	29/03/2022	R\$ 15.936,16
12.365	21/10/2021	3/3	19/01/2022	R\$ 15.733,34
12.518	13/12/2021	1/3	12/01/2022	R\$ 5.206,67
12.518	13/12/2021	2/3	11/02/2022	R\$ 5.206,67
12.518	13/12/2021	3/3	13/03/2022	R\$ 5.206,67
12.646	20/01/2022	1/3	19/02/2022	R\$ 1.279,17
12.646	20/01/2022	2/3	21/03/2022	R\$ 1.279,17
12.646	20/01/2022	3/3	20/04/2022	R\$ 1.279,16
<b>VALOR TOTAL</b>				<b>R\$ 158.496,18</b>

No que tange ao pedido para que o crédito seja atualizado, este merece prosperar, tem em vista que o inciso II do art. 9º da Lei 11.101/2005 permite a atualização do crédito até a data do ajuizamento da ação de recuperação judicial, neste caso até o dia 29/4/2022.

Na planilha 1 seguinte, será demonstrado o valor do crédito atualizado até a data de 29/4/2022 – data do ajuizamento da ação de recuperação judicial.

Planilha 1		Data da atualização: 29/04/2022						
Atualização do crédito de WINNER CONFECÇÕES LTDA - EPP								
Encargos utilizados para atualização dos valores:								
1) Reajuste monetário pelo INPC + Juros de mora de 12% a.a. a partir do vencimento das parcelas + 10 multa								
Nota Fiscal	Data Vencimento	Valor original (R\$)	Índice de atualização (INPC)		Juros a partir do vencimento da nota fiscal (12% aa)			Valor em 29/04/2022 (R\$)
			Índice	Valor em 29/04/2022 (R\$)	Anos	%	Valor	
		1	2	3=1x2		6	7=6x3	3+7
12398	4/12/21	1.452,83	1,041703	1.513,42	0,41	4,87%	73,65	1.587,07
12398	3/1/22	1.452,83	1,034154	1.502,45	0,32	3,87%	58,09	1.560,54
12398	2/2/22	1.452,84	1,027271	1.492,46	0,24	2,87%	42,78	1.535,24
12399	4/12/21	797,33	1,041703	830,58	0,41	4,87%	40,42	871,00
12399	3/1/22	797,33	1,034154	824,56	0,32	3,87%	31,88	856,44
12399	2/2/22	797,34	1,027271	819,08	0,24	2,87%	23,48	842,56
12595	9/2/22	15.288,00	1,027271	15.704,92	0,22	2,63%	413,56	16.118,48
12595	11/3/22	15.288,00	1,017100	15.549,42	0,14	1,63%	253,97	15.803,40
12595	10/4/22	15.288,00	1,000000	15.288,00	0,05	0,63%	96,82	15.384,82
12476	30/1/22	1.818,00	1,034154	1.880,09	0,25	2,97%	55,78	1.935,87
12476	28/2/22	1.818,00	1,027271	1.867,58	0,17	2,00%	37,35	1.904,93
12482	22/1/22	2.499,20	1,034154	2.584,56	0,27	3,23%	83,57	2.668,12
12778	6/4/22	2.120,33	1,000000	2.120,33	0,06	0,77%	16,26	2.136,59
12778	6/5/22	2.120,33	1,000000	2.120,33	-0,02	-0,23%	(4,95)	2.115,38
12778	5/6/22	2.120,33	1,000000	2.120,33	-0,10	-1,23%	(26,15)	2.094,18
12344	12/1/22	10.386,14	1,034154	10.740,87	0,30	3,57%	383,09	11.123,96
12563	28/1/22	15.936,17	1,034154	16.480,45	0,25	3,03%	499,91	16.980,36
12563	27/2/22	15.936,17	1,027271	16.370,77	0,17	2,03%	332,87	16.703,64
12563	29/3/22	15.936,16	1,017100	16.208,67	0,09	1,03%	167,49	16.376,16
12365	19/1/22	15.733,34	1,034154	16.270,69	0,28	3,33%	542,36	16.813,05
12518	12/1/22	5.206,67	1,034154	5.384,50	0,30	3,57%	192,05	5.576,54
12518	11/2/22	5.206,67	1,027271	5.348,66	0,21	2,57%	137,28	5.485,94
12518	13/3/22	5.206,67	1,017100	5.295,70	0,13	1,57%	82,97	5.378,67
12646	19/2/22	1.279,17	1,027271	1.314,05	0,19	2,30%	30,22	1.344,28
12646	21/3/22	1.279,17	1,017100	1.301,04	0,11	1,30%	16,91	1.317,96
12646	20/4/22	1.279,16	1,000000	1.279,16	0,03	0,30%	3,84	1.283,00
<b>Total</b>		<b>158.496,00</b>		<b>162.213,00</b>		<b>3.586,00</b>		<b>165.798,00</b>
<b>TOTAL =&gt; Valor do crédito de WINNER CONFECÇÕES LTDA - EPP na data de 29/04/2022</b>								<b>165.798,00</b>

Conforme demonstrado na planilha 1 acima, o valor do crédito atualizado, nos termos do Inciso II do art. 9º da Lei 11.101/2005 é de R\$ 165.798,00.

**b. Sobre a classificação do Crédito**

No que tange a classificação do crédito, a Lei Complementar nº 147, de 7 de agosto de 2014, determinou a inclusão do inciso IV ao Art. 41 da Lei 11.101/2005, que trata da criação da 4ª classe de credores sujeitos à recuperação judicial, qual seja, as empresas que estão enquadradas como microempresa ou empresa de pequeno porte.

Tendo em vista que o postulante apresentou os documentos que comprovavam sua condição de microempresa, em especial a declaração de enquadramento de ME registrada no órgão competente, neste caso, na Junta Comercial do Estado de Goiás, este deve figurar na relação de credores como credor da classe IV, nas condições de microempresa.

**3. Resultado do Parecer**

Em vista dessas considerações, esta administração judicial acolhe totalmente a divergência apresentada, para reconhecer que o crédito total de **WINNER CONFECÇÕES LTDA - EPP** perante a recuperanda, atualizado nos termos do inciso II do art. 9º da Lei 11.101/2005 é de **R\$ 165.798,00, e reclassificado para a classe microempresa.**

Goiânia, Goiás, 30 de julho de 2022.

Adm. Leonardo De Paternostro  
CRA/GO 9273  
Perito Administrador  
ADMINISTRADOR JUDICIAL